



I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que a edição do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco for disponibilizada na internet.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

§ 6º, As matérias cadastradas e/ou assinaladas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

§ 5º, É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§ 4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§ 3º, Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§ 2º, O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução AMUPE nº 01/2009.

§ 1º, As edições do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco atenderão ao calendário designado pela AMUPE e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br/amupe.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), adotado pelo Município pela Lei nº 961/2013, de 21.06.2013, como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto, exceto quando a legislação estadual ou federal exigir outra forma de publicação.

DECRETA:

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Regulamenta a Lei Municipal nº 961/2013, de 21.06.2013, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, instituído e administrado pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE) como veículo oficial de publicação do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco.

DECRETO Nº 029/2013.



PREFEITA

Maria Sebastiana da Conceição



Gabinete da Prefeitura do Município de João Alfredo - PE, em 09 de julho de 2013.

Art. 10 - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco deverão atender à forma estabelecida pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE e, em especial, pela Resolução nº 01/2009 que dispõe sobre a sua instituição.

Art. 8º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remete.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

IV - os discursos.

III - as partituras e letras musicais; e

emblemas;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou intermédio de lei ou de decreto;

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco:

§ 2º Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

III - editais, avisos e comunicados;

II - pautas;

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

§ 1º. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação, notificação.

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de

Municípios;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras

